

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Wa Chon Seng,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e três, de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wa Chon Seng, Limitada», em chinês «Wa Chon Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Chon Seng Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício «King Xiu Garden», décimo terceiro andar, «F», freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O seu objecto é o comércio de importação e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Fung Piu, cento e oitenta mil patacas;  
e

b) Leong Ieng, vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e de um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fung Pui, e gerente, a sócia Leong Ieng.

*Artigo sétimo*

*Um.* É obrigatória a assinatura do gerente-geral, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e para representação da sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para as operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial e das que lhe forem confiadas pela assembleia geral, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo nono*

Os membros do conselho de gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

É proibido aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade por actos e contratos, estranhos ao objecto social.

*Artigo décimo primeiro*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo segundo*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por qualquer membro do conselho de gerência, por cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

*Disposição transitória*

A sociedade entra, imediatamente, em actividade, para o que os membros do conselho de gerência são, de acordo com a sua competência própria, autorizados a celebrar, em nome daquela, quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e

três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Empresa de Design e Marketing  
Conde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, exarada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto aditando a este dois parágrafos, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Design e Marketing Conde, Limitada», em chinês «Chong Tek Chit Kái Iao Han Cong Si» e, em inglês «Conde Designs Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, Marina Gardens, 3.º andar, apartamento trezentos e doze, freguesia da Sé.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e integralmente subscrito, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos dois sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Frederico Conde Teixeira; e

b) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente à sócia Mei Pou Choi Teixeira.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e  
Exportação Hong Dong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chan, Ie Tjoen Hoey, Xu Lihua e Wang Qiling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hong Dong, Limitada», em chinês «Hong Dong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Dong Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Visconde de Paço de Arcos, número dezassete, rés-do-chão, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Xu Lihua; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Wang Qiling;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Chan; e

d) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ie Tjoen Hoey.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos de-

mais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ie Tjoen Hoey, subgerente-geral, a sócia Xu Lihua, e gerentes, os sócios Lam Chan e Wang Qiling.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasses outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial Teng Fung, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e três, de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Teng Fung, Limitada», em chinês «Teng Fung Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Teng Fung Investment Company Limited», com sede na Rua Nova à Guia, número vinte e oito, edifício «San Fai», rés-do-chão, loja «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é a indústria de construção civil, de execução de empreitadas de obras públicas e o comércio de imóveis.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wong Meng Chi, quarenta mil patacas;

b) Ho U Un, vinte mil patacas; e

c) Leong Hoi Ieng, vinte mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade pertence a dois gerentes, respectivamente, o sócio Wong Meng Chi e a sócia Leong Hoi Ieng, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* É necessária a intervenção de ambos os gerentes para obrigar a sociedade em actos ou contratos.

*Três.* Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### *Artigo sétimo*

Observado o disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo oitavo*

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

**Artigo décimo**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Artigo décimo primeiro**

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por qualquer gerente, por cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

**Disposição transitória**

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar, em nome dela, quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e  
Fomento Predial Pou Seng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, na sociedade em epígrafe procederam-se aos seguintes actos:

Ko Kan dividiu a sua quota de cento e quarenta mil patacas em três quotas distintas, sendo duas, no valor nominal de sessenta mil patacas, cada uma, cedeu-as a Tsang Kam Pui e Wong Hoi Po, respectivamente, e uma, no valor nominal de vinte mil patacas, cedeu-a a Lo Kin Shing.

Chin Hong Hung cedeu a sua quota de sessenta mil patacas a Hui Shui Che.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Calçados Sunrise, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, lavrada de fls. 3 a 5 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Calçados Sunrise, Limitada», em chinês «San Heng Hai Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sunrise Footwear Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício «Banco da China», vigésimo primeiro andar, «A».

**Artigo segundo**

O objecto social consiste na fabricação e venda de sapatos.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ma, Kuo-Hsiung, também conhecido por David Ma, uma quota de oitocentas mil patacas; e

b) Chang, Tsung-Yuan, uma quota de duzentas mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ma, Kuo-Hsiung, também conhecido por David Ma, Chang, Tsung-Yuan, e a não sócia Ma, Chin-Jong, casada, natural de Taipé, Formosa, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Tai Tam Reservoir Road, número oitenta e oito, sala — zero seiscentos e vinte e nove, sexto andar, bloco quatro, Hong Kong Parkview.

**Artigo oitavo**

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

**Artigo nono**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo décimo**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



## CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e  
Fomento Predial U Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993, lavrada de fls. 28 a 30 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial U Tat, Limitada», em chinês «U Tat Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «U Tat Investment & Development, Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Golden Peak Garden», bloco segundo, décimo sétimo andar, «M».

**Artigo segundo**

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e investimentos no sector imobiliário.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhou Jining, uma quota de cento e quarenta mil patacas; e

b) Lin Yue Jun, uma quota de sessenta mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Jining, e vice-gerente-geral, o sócio Lin Yue Jun.

**Artigo oitavo**

A sociedade obriga-se, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

**Parágrafo único**

O gerente-geral é, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

**Artigo nono**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo décimo**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



## CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento e  
Fomento Predial  
San Lun Iek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada a folhas 43 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre José Lei, Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok, Song Hao Heong, aliás Song Hao Chuong, Wong Kuai Hong, Mário Corrêa de Lemos, Tsui Shiu Kong, Lei Kuok Chi e Chao Cheong Hang, uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial San Lun Iek, Limitada», em chinês «San Lun Iek Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Lun Iek Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e trinta e seis-B, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio José Lei;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Song Hao Cheong, aliás Song Hao Chuong;

d) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kuai Hong;

e) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Mário Corrêa de Lemos;

f) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Tsui Shiu Kong;

g) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuok Chi; e

h) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chao Cheong Hang.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Lei, e subgerentes-gerais, os sócios Song Hao Cheong, aliás Song Hao Chuong, Mário Corrêa de Lemos e Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência ou de seus procuradores, mas, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasso outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS



CERTIFICADO

Clube Desportivo Chong Va

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993,

exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 11-J, deste Cartório, foi alterado o artigo vigésimo quinto do estatuto da associação em epígrafe, no qual passa a constar que o distintivo da associação é o que consta do documento anexo ao presente certificado.

## 宗華體育會

CLUBE DESPORTIVO "CHONG VA"



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Macaconsult — Serviços de Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993, lavrada de fls. 148 a 2 verso dos livros de notas para escrituras diversas n.ºs 67-A e 68-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, cuja redacção consta do documento em anexo:

### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macaconsult — Serviços de Engenharia, Limitada», em chinês «Wai Nang Kōng Cheng Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macaconsult Engineering

Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício «Royal Centre», vigésimo primeiro andar, «A».

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Paula Virgínia de Moraes Borges, uma quota de cinco mil patacas;

b) Wong, Choi Pik, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e

c) Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

### Artigo sétimo

Mantêm-se nas funções de gerentes os sócios Paula Virgínia de Moraes Borges e Wong, Choi Pik; é nomeado gerente o novo sócio Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Grupo de Investimentos Pon Kong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Zhiqiang e Zheng Xin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Investimentos Pon Kong,

Limitada» e, em chinês «Pon Kong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, I Hoi Kok, trigésimo andar, freguesia da Sé.

### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

### Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento, bem como a importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de produtos.

### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos

demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os não sócios Liang Jing Zhang e Chang Liang, ambos casados e residentes em Macau, na Rua de Pequim, sem número, I Hoi Kok, trigésimo andar.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasso outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento de Fomento Predial Hong Leng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Cao Jian; e

b) Duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Tang Kuok Meng e Xiao Hong Song, respectivamente.

#### *Artigo sétimo*

O sócio Cao Jian exerce o cargo de gerente-geral e os sócios Tang Kuok Meng e Xiao Hong Song exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Magran - Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, lavrada de fls. 6 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Magran — Consultores, Limitada», em chinês «Má Kak Lan Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Magran — Consultants Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, edifício «BCM», décimo nono andar.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na prestação de consultadoria e elaboração de estudos e projectos sobre assuntos técnicos, económicos, financeiros ou comerciais; e a gestão de empreendimentos, empreitadas ou contratos.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) João Manuel Ambrósio, aliás João Manuel Ng, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», uma quota de quarenta mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio João Manuel Ambrósio, aliás João Manuel Ng, e o não sócio Henrique Jong, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Rua do Comandantê Mata e Oliveira, número vinte e seis, segundo andar.

**Artigo oitavo**

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

**Parágrafo único**

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

**Artigo nono**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta,

por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo décimo**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial  
Guong Son (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Guong Son (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Guong Son (Grupo), Limitada», em chinês «Guong Son (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guong Son (Group) Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e oitenta e três, edifício «Hoi Gum Chong Sam», vigésimo primeiro andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como

estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

**Artigo segundo**

O objecto social da sociedade consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e oito mil patacas, equivalentes a novecentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ou Xianghe, uma quota no valor de cento e quarenta e uma mil patacas;
- b) Chen Pengman, uma quota no valor de vinte e oito mil e duzentas patacas; e
- c) Lin Jian Mou, uma quota no valor de dezoito mil e oitocentas patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente.

**Parágrafo primeiro**

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Ou Xianghe;
- b) Subgerente-geral, o sócio Chen Pengman; e
- c) Gerente, o sócio Lin Jian Mou.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Artigo oitavo*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Fomento Predial Guo Do, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Guo Do, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Guo Do, Limitada», em chinês «Guo Do Fong Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guo Do Real Estate Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número dois-A, edifício «Si Fai», primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social da sociedade consiste na actividade de investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lam Mui Sang, uma quota no valor de vinte e nove mil patacas; e

b) Cheang Hong Sang, uma quota no valor de mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Lam Mui Sang; e
- b) Gerente, o sócio Cheang Hong Sang.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Artigo oitavo*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimentos de Lazer Cheong Hung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos de Lazer Cheong Hung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos de Lazer Cheong Hung, Limitada», em chinês «Cheong Hung Tau Chi U Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Hung Entertainment Investments Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número dois-A, edifício «Si Fai», primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de diversões, designadamente, de clubes nocturnos.

*Dois.* Por decisão do conselho de gerência poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lam Mui Sang, uma quota no valor de vinte mil patacas;

b) Fong Chu Kuan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

c) Lam Man On, uma quota no valor de dez mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lam Mui Sang; e

b) Gerentes, os sócios Fong Chu Kuan e Lam Man On.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo segundo

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



#### CERTIFICADO

#### Associação dos Conterrâneos de Chong San Leong Tou em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1993, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Chi Seng, Kuok Pak Tou, Lei Keng Fun, Lei Chong Seng e Loi Iong On, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e fins

##### Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Chong San Leong Tou em Macau», em chinês «Ou Mun Chong Sán Leong Tou T'ong Heong Wui».

##### Artigo segundo

O objectivo da Associação consiste em promover acções de interajuda, bem-estar, convívio fraterno entre os seus associados e defender os seus legítimos inte-

resses, podendo ainda desenvolver outras actividades de carácter social, cultural, comunitário e desportivo.

### *Artigo terceiro*

A Associação terá a sua sede provisória na Rua do Auto Novo, número quinze.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### *Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como associados todas as pessoas de bem que sejam oriundas de Chong Sán Leong Tou, da Província de Guangdong — China, independentemente de sexo, idade, credo e que residam em Macau.

#### *Artigo quinto*

Todos os associados terão iguais direitos e deveres.

#### *Artigo sexto*

A admissão far-se-á mediante proposta de um associado e o preenchimento do boletim de inscrição pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres

#### *Artigo sétimo*

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- b) Participar em actividades organizadas pela Associação e usufruir os benefícios sociais concedidos aos associados; e
- c) Formular propostas e críticas à Associação.

#### *Artigo oitavo*

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e as quotas, de acordo com os estatutos;
- b) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como acatar

as deliberações da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal; e

c) Propor novos associados e contribuir com empenho para o desenvolvimento, progresso e dignificação da Associação.

## CAPÍTULO IV

### Da organização

#### *Artigo nono*

a) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, convocada com a antecedência mínima de oito dias; e

b) A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, pela Direcção ou a pedido de mais de metade dos associados.

#### *Artigo décimo*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar propostas de alteração dos estatutos da Associação, sendo necessário o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- b) Definir as directrizes da Associação;
- c) Apreciar e decidir sobre os assuntos de importância para a Associação;
- d) Eleger o seu presidente com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados, bem como os restantes responsáveis dos corpos gerentes e das subunidades da Associação.

#### *Artigo décimo primeiro*

A Direcção é constituída por onze membros eleitos bianualmente, os quais poderão ser reeleitos.

#### *Artigo décimo segundo*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, em cada dois meses.

#### *Artigo décimo terceiro*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de actividades e contas; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

#### *Artigo décimo quarto*

*Um.* Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

*Dois.* Sob a dependência da Direcção funcionam as divisões de Assuntos Gerais, Tesouraria, Serviço Social, Publicidade, Actividades Recreativas e Relações Públicas, que serão eleitas entre os membros da Direcção.

#### *Artigo décimo quinto*

O Conselho Fiscal é constituído por um número máximo de cinco membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

#### *Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente.

#### *Artigo décimo sétimo*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos executórios da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

#### *Artigo décimo oitavo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

#### *Artigo décimo nono*

Sob a dependência do Conselho Fiscal funcionam as Divisões de Fiscalização e de Apreciação, sendo os respectivos responsáveis eleitos entre os membros do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

## Da disciplina

## Artigo vigésimo

Aos associados que violarem os presentes estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação tomada pela Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos; e
- d) Expulsão.

## Artigo vigésimo primeiro

Um. Os associados que deixarem de pagar a quota por período superior a um ano, sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão do exercício dos seus direitos, sendo expulsos da Associação se após a respectiva comunicação para pagamento continuarem a não liquidar as quotas em atraso.

Dois. A deliberação de expulsão terá que obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

## Dos rendimentos

## Artigo vigésimo segundo

Os rendimentos da Associação provêm de:

- a) Jóias de inscrição (de dez patacas);
- b) Quotas anuais dos associados ordinários (quarenta patacas);
- c) Quotas dos associados vitalícios, pagas de uma só vez (duzentas patacas); e

d) Donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

## Disposições finais

## Artigo vigésimo terceiro

Pode a Direcção convidar pessoas con-  
ceituadas de origem de Chong Sán Leong

Tou, China, para os cargos honorários da Associação, sem limite de número.

## Artigo vigésimo quarto

A representação da Associação, em juízo e fora dele, cabe ao presidente e vice-presidente da Direcção.

## Artigo vigésimo quinto

Nos casos não previstos nos presentes estatutos serão observadas as disposições legais em vigor no Território.

## Artigo vigésimo sexto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 3 423,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e  
Desenvolvimento Predial  
Wisemen Companhia,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kam Fai, Fernando Chow, aliás Chow Siu Peng, Tang Kuok Fai e Wong Pui Nam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas

cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Wisemen Companhia, Limitada», em chinês «Vui Nang Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Wisemen Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Gago Coutinho, número um, «B-C», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

## Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, bem como o comércio de importação e de exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

## Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Kam Fai, Fernando Chow, aliás Chow Siu Peng, Tang Kuok Fai e Wong Pui Nam.

## Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

## Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lei Kam Fai, Fernando Chow, aliás Chow Siu Peng, Tang Kuok

Fai e Wong Pui Nam, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou

personais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Sun Ngai  
(Macau) Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4,

deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Sun Ngai (Macau) Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Hurley Xi, uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentas patacas;

b) Zhu Yu Ying, uma quota no valor de seis mil patacas;

c) Chu Ngai, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas; e

d) Chu Iok Fan, uma quota no valor de três mil patacas.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de uma gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral, um gerente e um subgerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados, sem caução e por tempo indeterminado:

a) Gerente-geral, o sócio Hurley Xi;

b) Subgerente-geral, a sócia Zhu Yu Ying;

c) Gerente, o sócio Chu Ngai; e

d) Subgerente, o sócio Chu Iok Fan.

A remuneração dos membros da gerência será fixada por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e a da subgerente-geral.

*Quatro.* (Mantém-se).

*Cinco.* (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU



CERTIFICADO

**Associação Desportiva Cheng Kit**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 420, um exemplar dos estatutos da associação «Associação Desportiva Cheng Kit», do teor seguinte:

**Estatutos da Associação Desportiva Cheng Kit**

em chinês,

«Cheng Kit Man U Tai Lok Vui»

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação Desportiva Cheng Kit» e, em chinês «Cheng Kit Man U Tai Lok Vui».

*Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Praça de Ferreira do Amaral, sem número, edifício industrial Veng Kin, décimo terceiro andar, «B».

*Artigo terceiro*

A Associação tem como objectivo o recreio e instrução dos seus associados e respectivos familiares, mediante a prática das diversas modalidades desportivas e a organização de convívios e outras actividades congéneres.

**Dos sócios, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

*Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina**

*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

**Assembleia Geral**

*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

**Direcção**

*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo terceiro*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

*Artigo décimo quarto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo quinto*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal***Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo sétimo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo décimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos***Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

**Emblema***Artigo vigésimo*

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 512,70)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU****CERTIFICADO****Fu Meng — Companhia de Investimento Predial e Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e sessenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fu Meng — Companhia de Investimento Predial e Comercial, Limitada», em chinês «Fu Meng Sat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wealth Enterprise Investment Company Limited».

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, número treze, sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Dois.* A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

*Artigo quarto*

*Um.* O objecto social é a aquisição e alienação de imóveis e o comércio de produtos químicos.

*Dois.* A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

*Artigo quinto*

O capital social é de cento e vinte e oito mil patacas, realizado em dinheiro, equi-

valentes a seiscentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma, de sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Cheong Meng Fai; e
- b) Outra, de sessenta e duas mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Kou Lap.

*Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* São, desde já, designados gerente-geral, o sócio Cheong Meng Fai, e gerente, o sócio Kou Lap, dispensados de caução.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente, participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação, em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

*Dois.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

#### *Artigo nono*

*Um.* A sociedade pode constituir mandatários.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

#### *Artigo décimo*

*Um.* A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

*Dois.* A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

*Três.* As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado totalmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o novo pacto social a ter as cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Win Sun, Limitada», em chinês «Win Sun Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Win Sun Development Company Limited».

#### *Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, número cinco, edifício Hoi Tin, rés-do-chão.

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a construção civil e o fomento predial.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de

escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Tsang Kam Pui;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Wong Hoi Po;

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Hui Shui Che; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Lo Kin Shing.

#### *Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

*Três.* A gerência é constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente, divididos pelos grupos A e B:

a) É gerente-geral, o sócio Tsang Kam Pui, o qual pertence ao grupo A;

b) São vice-gerentes-gerais, os sócios Wong Hoi Po e Hui Shui Che, os quais pertencem ao grupo A; e

c) É gerente, o sócio Lo Kin Shing, o qual pertence ao grupo B.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do grupo A em conjunto com a assinatura do membro do grupo B.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os documentos relacionados com obras de demolição ou construção de prédios pertencentes à sociedade, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada,

expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 232,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

##### Lavandaria Wah Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de noventa e nove mil patacas, subscrita por «Keychase Investment Limited»; e

Uma, de mil patacas, subscrita por Hui Tai Loi.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

*Dois.* O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

*Quatro.* O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

*Cinco.* É, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, o não associado Hui Tak Yuen Joseph, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Mercadores, número noventa e dois, rés-do-chão, desta cidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



#### CERTIFICADO

##### Associação de Amadores de Modelos Telecomandados de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartó-

rio, sob o n.º 1 421, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Amadores de Modelos Telecomandados de Macau», do teor seguinte:

#### **Estatutos da**

#### **Associação de Amadores de Modelos Telecomandados de Macau**

em chinês,

#### **«Ou Mun Iu Hong Mou Ieng Chong Vui»**

#### **Denominação, sede e fins**

##### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de Associação de Amadores de Modelos Telecomandados de Macau e em chinês «Ou Mun Iu Hong Mou Ieng Chong Vui».

##### *Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Calçada do Monte, número trinta e um-C, primeiro andar, I.

##### *Artigo terceiro*

A Associação tem como objectivo o recreio dos seus associados e respectivos familiares, mediante a organização de provas e competições das diversas modalidades de modelos telecomandados.

#### **Dos sócios, seus direitos e deveres**

##### *Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

##### *Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

##### *Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

##### *Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

#### **Disciplina**

##### *Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

#### **Assembleia Geral**

##### *Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

##### *Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

##### *Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

#### **Direcção**

##### *Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

##### *Artigo décimo terceiro*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

##### *Artigo décimo quarto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

##### *Artigo décimo quinto*

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

#### **Conselho fiscal**

##### *Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

##### *Artigo décimo sétimo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

##### *Artigo décimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

### Dos rendimentos

#### Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Sociedade de Hotelaria Hác-Sá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Hotelaria Hác-Sá, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Hotelaria Hác-Sá, Limitada», em chinês «Hác-Sá Chau Tim Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hác-Sá Hotelary Society Limited» e tem a sua sede em Coloane, no parque de Hác-Sá e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante

simples deliberação da sua assembleia geral.

#### Artigo segundo

*Um.* O seu objecto é a exploração de restaurantes e, ainda qualquer outra actividade que, sendo legal, seja deliberada em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Luca Marchetti, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

#### Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

#### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer

outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### Artigo sexto

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo dois gerentes.

*Dois.* Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### Agência Comercial de Importação e Exportação Tong Iong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Julho de 1993, a fls. 23 v. do livro de notas n.º 51-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Kin Fai, Leong Mei Hong e Cheang Wai Ieng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Tong Iong (Macau), Limitada», em chinês «Tong Iong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cõng Si» e, em inglês «Tong Iong Chap Tun (Macau) Limited» e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, 1-36AL, r/c, edif. Yu I Kok, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 patacas, ou sejam Esc. 500 000\$00, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Kin Fai, uma quota de \$ 34 000,00;

b) Leong Mei Hong, uma quota de \$ 33 000,00; e

c) Cheang Wai Ieng, uma quota de \$ 33 000,00.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Dois.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

#### Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em 31 de Dezembro.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 104 a 106 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foram alterados os estatutos da sociedade, no respeitante ao seu artigo primeiro e n.ºs 1, 5 e 6 do artigo quinto, aditando-lhe mais um número, que passa a ser o n.º 7, cuja redacção consta do documento em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.», em inglês «Tin Fok Holding Company Limited» e, em chinês «Tin Fok Chap Tun Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, ZAPE, Quarteirão quinze, prédio sem número, designado por edifício «Hotel Fortuna».

#### Artigo quinto

*Um.* A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a onze membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

*Cinco.* São, desde já, nomeados administradores-delegados: Shen Shaogang, casado, residente em Macau, na Avenida

do Infante D. Henrique, bloco I, edifício «Kuan Fat», vigésimo terceiro andar, «B»; Suen Yan Kwong, casado, residente em Macau, na Avenida da Amizade, números cinquenta e sete a sessenta e sete-B, edifício Kam Fai Kok, vigésimo andar, «C» e «D»; Tang Chi Cheong, solteiro, maior, residente em Macau, na Praça de Lobo d'Ávila, número oito, oitavo andar, «B»; Sio Tak Hong, casado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem número designado por edifício «Va long», bloco sul, décimo sétimo andar; Si Tit Sang, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício «Wa long», décimo sétimo andar, «G»; Sam Chong Kong, casado, residente em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número designado por edifício comercial «I Tak», décimo sexto andar, «A-C»; Ng Lap Seng, casado, residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, quinto andar, «D»; Leong Su Sam, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, «C»; Li Rujin, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, «D-B», os quais se dividem em três grupos.

Fazem parte do grupo A: Shen Shaogang, Suen Yan Kwong e Tang Chi Cheong;

Do grupo B: Sio Tak Hong, Si Tit Sang e Sam Chong Kong; e

Do grupo C: Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Li Rujin.

*Seis.* Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de três administradores-delegados, sendo um do grupo A, outro do grupo B e ainda outro do grupo C.

*Sete.* Os administradores-delegados, de harmonia com a forma de obrigar acima exarada, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, arrendar, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Fomento Predial Wang Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, exarada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Heng Tai Lun, Limitada» e Lam Lok Siu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Wang Lek, Limitada», em chinês «Wang Lek Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Kun Iam Tong, número vinte e um-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, corres-

pondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Heng Tai Lun, Limitada» e Lam Lok Siu.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

**Artigo oitavo**

*Um.* São, desde já, nomeados gerentes Fan Chi Seng, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua da Emenda, número cinquenta e quatro, rés-do-chão; Fan Chi Weng, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números trinta e sete a trinta e nove, terceiro andar, «A»; Fan Chi Wa, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e três-H, quinto andar, «C»; Fan Chi Meng, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua da Entena, número quarenta e nove, quinto andar; e a sócia Lam Lok Siu.

*Dois.* Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Fan Chi Seng, Fan Chi Weng, Fan Chi Wa e Fan Chi Meng, e ao grupo B, Lam Lok Siu.

**Artigo nono**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Iat Sang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993,

exarada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Iat Sang, Limitada», em chinês «Iat Sang Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Centro Comercial I Tak», vigésimo sétimo andar, «A», «B» e «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Kin Seng; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Seng Chio, aliás Wan Tong Seng.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

**Artigo sétimo**

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

**Artigo oitavo**

São nomeados gerentes, os sócios Ao Kin Seng e Ao Seng Chio, aliás Wan Tong Seng.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Transportes e  
Armazenagem Nam Kwong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Transportation & Godown Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Wan Su Chong Chu Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício «Nam Kwong», nono andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação das sócias.

**Artigo segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto as actividades de agência de navegação e armazenagem, manutenção e exploração de docas, edifícios e instalações auxiliares, o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de produtos alimentares, tecidos, vestuário, calçado e produtos afins e, ainda, de tintas vernizes e outros produtos similares, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota, de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada».

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo sétimo**

A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando contudo a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente, a outorga de contratos de compra e venda de mercadorias ou de serviços e a realização de operações de comércio externo.

**Artigo oitavo**

São, desde já, nomeados gerentes, Ma Shiheng, casado, natural de Sichuan, República Popular da China; e Lai Chin Keng, casado, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício «Nam Kwong», nono andar.

**Artigo nono**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

---

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**
**CERTIFICADO****Agência Comercial Golden  
Flood, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

---

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**
**CERTIFICADO****Pou Kit — Decoração e Design,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993, exarada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ché Sai Kit, aliás Ché Chang Va, e Leung, Po Ying Margaret, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Pou Kit — Decoração e Design, Limitada», em inglês «Po Kit Design & Engineering Company Limited» e, em chinês «Pou Kit Chit Kai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nice Court, Chong Fu Garden, décimo quinto andar, «L», na ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de decoração e «design»,

podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e cinquenta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Ché Sai Kit, aliás Ché Chang Va; e

Uma quota, no valor de cento e quarenta e sete mil patacas, subscrita pela sócia Leung, Po Ying Margaret.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados, de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Leung, Po Ying Margaret, e gerente, o sócio Ché Sai Kit, aliás Ché Chang Va.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Elita Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1993, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Elita Internacional, Limitada», pelo que o artigo primeiro do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo.

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Elita Internacional, Limitada», em chinês «Lei Iek Tat Kuok Chai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Elita, International Enterprise Limited»

e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Imobiliário I Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Yishi, Liang Chunjia e Yu Bun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário I Son, Limitada», em chinês «I Son Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Son Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel Arriaga, número quarenta e dois, edifício Mei Lei, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deli-

beração da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de duzentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yishi;

Uma quota, no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Chunjia; e

Uma quota, no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Bun.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento de sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Yishi, e gerentes, os sócios Liang Chunjia e Yu Bun.

#### Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Parque de Diversões Maravilhosa Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993,

lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Parque de Diversões Maravilhosa Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Parque Diversões Maravilhosa Companhia Limitada», em chinês «Hoi Sam Tin Tei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wonderland Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício Yuet Wah Plaza, cave, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de parques de diversões e importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota, de quarenta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Leung, Chi Keung;

b) Uma quota, de dezanove mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Sou Kam Leong;

c) Uma quota, de dezanove mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Cheong Choi Fong;

d) Uma quota, de dez mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Vong Veng Si; e

e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Isabel Lao.

#### Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sendo eles sócios ou não.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Leung, Chi Keung; e

b) Gerentes, os sócios Sou Kam Leong e Cheong Choi Fong, e a não sócia Fung Lin Heng, solteira, maior, natural de Macau, onde reside, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício Yuet Wah Plaza, cave.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários nos termos da lei.

#### Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um dos gerentes.

#### Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às Repartições Públicas basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Yun Tong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três, de folhas cento e três e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Cheong Hang Ip cedeu a totalidade da sua quota de quarenta e quatro mil patacas a António Chui Yuk Lum, também conhecido por Choi Iok Lam ou Chui Iuk Lam ou ainda, Chui Yuk Lum, com exoneração do cedente da gerência;

b) Chong Weng Keong cedeu a sua quota, dividida de quarenta e quatro mil patacas, ao mesmo António Chui Yuk Lum, pelo preço a par; e

c) Foram alterados, do contrato de sociedade, o artigo quarto e o parágrafo segundo do artigo oitavo, do modo seguinte:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e outros bens, é de duzentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Chong Weng Keong, cento e dez mil patacas; e

b) António Chui Yuk Lum, também conhecido por Choi Iok Lam ou Chui Iuk Lam ou, ainda, Chui Yuk Lum, cento e dez mil patacas.

#### Artigo oitavo

(Mantém-se).

#### Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

#### Parágrafo segundo

Integram, neste momento, o conselho de gerência, como seus membros, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, os sócios Chong Weng Keong e António Chui Yuk Lum, também conhecido por Choi Iok Lam ou Chui Iuk Lam, ou ainda, Chui Yuk Lum.

Mais certifico que, na parte transcrita, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a não transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Hip Kan Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 46 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan e Ng Fok Lam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hip Kan Macau, Limitada», em chinês «Hip Kan Ou Mun Sat Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hip Kan Macau Development Limited».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Sé, número doze, edifício Vai Sun, rés-do-chão, «C» e «D».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita por Ko Kan; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Ng Fok Lam.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial  
Hip Ko Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 43 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan e Ng Fok Lam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hip Ko Macau, Limitada», em chinês «Hip Ko Ou Mun Sat Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hip Ko Macau Development Limited».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Sé, número doze, edifício «Vai Sun», rés-do-chão, «C» e «D».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita por Ko Kan; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Ng Fok Lam.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e  
Exportação e Fomento Predial Heng  
Yuen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1993, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan Weng Un e Wong Sao Nin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Heng Yuen, Limitada», em chinês «Heng Yuen Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Heng Yuen Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Oito do Bairro Iao Hon, n.º 71, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de oitenta mil patacas, pertencente a Ngan Weng Un; e

b) Uma quota, de vinte mil patacas, pertencente a Wong Sao Nin.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um subgerente-geral, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Ngan Weng Un, e subgerente-geral, a sócia Wong Sao Nin, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Tong Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Kuok Sek Kin e Leonie Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Lavandaria Paris (1992), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng, e U Kin Vai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Lavandaria Paris (1992), Limitada», em

chinês «Pa Lai Sai I Chong (1992) Ou Mun Iau Han Cong Si» e, em inglês «Paris (1992) Washing Macau Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito no terreno a Sudoeste da Ilha Verde, lote A, edifício «Industrial Chi Wai», 2.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de lavandaria, e o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de cinquenta e duas mil patacas, pertencente a Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng; e

Uma quota, de quarenta e oito mil patacas, pertencente a U Kin Vai.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes, ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Dep Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1993, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Di e Kong Hin Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Dep Fai, Limitada», em chinês «Dep Fai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dep Fai Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 51, edifício San On Garden, bloco 3, 6.º andar, «R», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de setenta mil patacas, pertencente a Huang Di; e
- b) Uma quota, de trinta mil patacas, pertencente a Kong Hin Hong.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

- f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada», em chinês «San Tin Long Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tin Long Development and Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais número seis-A, primeiro andar, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

#### Artigo segundo

O objecto social é a construção predial, a compra e venda e quaisquer outras operações sobre imóveis.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chan, Kun, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Lai Ieng Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

#### Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Bordados a Computador  
Long Tang, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas cento e nove e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de nove mil patacas, da sócia Fong Pou Mui em duas iguais e cessão de uma a Lei Hoi Long e da segunda a Chan Pou Sam, pelos preços a par, recebidos;

b) Exoneração da ex-sócia Fong Pui Mui de vice-gerente-geral, com extinção do respectivo lugar de gerência;

c) Unificação das quotas dos sócios Lei Hoi Long e Chan Pou Sam; e

d) Alteração, no contrato de sociedade, dos artigos quarto e sétimo e respectivos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo, os quais passam a ter a redacção seguinte:

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e de um vice-gerente-geral.

*Parágrafo primeiro*

É gerente-geral, o sócio Lei Hoi Long, sendo vice-gerente-geral, a sócia Chan Pou Sam, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo segundo*

*Um.* É necessária a assinatura do gerente-geral, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

*Dois.* Para actos de mero expediente e para a representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para actos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros do conselho de gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Mais certifico que, na parte transcrita, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a não transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e  
Desenvolvimento Imobiliário Country  
Calm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, lavrada de fls. 101 a 103 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Country Calm, Limitada», em chinês «Kuok Thai Tau Chi Fat Chin lao Han Cong Si» e, em inglês «Country Calm Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete-A, rés-do-chão, «H».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lio Hak Hong, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Xie Deguang, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lio Hak Hong, e vice-gerentes-gerais, os sócios Xie Deguang e Wu Ka I, aliás Miguel Wu.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e qualquer um dos vice-gerentes-gerais. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e

participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Fomento e Investimento Predial Pak Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado totalmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o novo pacto social a ter as cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento e Investimento Predial Pak Vai, Limitada» e, em chinês «Pak Vai Tei Chan Chi Ip Taü Chi Iao Han Cong Si».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício «Banco da China», vigésimo quinto andar, «C» e «D».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, subscrita por Leong Pak Lam;

b) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Ye Shetu; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Chung Sin Wai.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é constituída por quatro gerentes.

*Dois.* Os sócios Leong Pak Lam, Ye Shetu e Chung Sin Wai exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Fomento Predial Cheng Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1993, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Wei Bing e Choi Kuok Ieng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Cheng Wah, Limitada», em chinês «Cheng Wah Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Wah Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 727, edifício «Chung Fu», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de oitenta e cinco mil patacas, pertencente a Liang Wei Bing; e

b) Uma quota, de quinze mil patacas, pertencente a Choi Kuok Ieng.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Produtos Alimentares  
Taiwan Wing Loi Heung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1993, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Produtos Alimentares Taiwan Wing Loi Heung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Alimentares Taiwan Wing Loi Heung, Limitada», em chinês «Taiwan Wing Loi Heung Seck Mat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Taiwan Wing Loi Heung Food Products Company Limited» e tem a sua sede temporária, no Beco do Gonçalo, número seis, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

**Artigo segundo**

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o desenvolvimento de retalho a grosso de produtos alimentares e de importação e exportação de grande variedade de produtos.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chim, Ching Chung, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- b) Lau, Ka Hung Henry, uma quota no valor de cinco mil patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão ainda incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial e Comércio On Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comércio On Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comércio On Heng, Limitada», em chinês «On Heng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Heng Property Development and Trading Company Limited» e tem a sua sede temporária, na Avenida da Concórdia, prédio sem número, designado por edifício «Wang Kin», bloco segundo, rés-do-chão, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

#### Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o desenvolvimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Liu Xingya, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Leong Weng San, uma quota no valor de dez mil patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Liu Xingya;  
e  
b) Subgerente-geral, o sócio Leong Weng San.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo segundo

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* Para contrair empréstimos, hipotecar e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades, é necessária a assinatura do gerente-geral.

*Três.* A administração, representação e gerência comercial da sociedade pertencem ao subgerente-geral.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão ainda incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;  
b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir; e  
c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Yuet Tim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1993, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada» e Li Yau, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Yuet Tim, Limitada», em chinês «Yuet Tim Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Tim Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no

prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 15, 6.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de seis mil patacas, pertencente à «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada»; e  
b) Uma quota, de quatro mil patacas, pertencente a Li Yau.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o não sócio Xu Zhi, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício Viva Court, 5.º andar, «D», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Parágrafo único**

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Xu Zhi, já identificado no retrocitado artigo sexto.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

**CERTIFICADO**

**Empresa de Investimento Predial  
Terreno Central, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de

1993, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Mok Kin Chong e Chen Guoxi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Predial Terreno Central, Limitada», em chinês «Tin Chong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Center Land Estate Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 11, edifício Kuan Fat Garden, 1.ª fase, 6.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Mok Kin Chong e Chen Guoxi.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão

os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Nam Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1993, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 97-F,

deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Kun Nam e Iong Ut Kio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Nam Cheong, Limitada», em chinês «Nam Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do General Galhardo, números três a sete, rés-do-chão, loja «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Kuok Kun Nam; e

b) Cinco mil patacas, subscrita por Iong Ut Kio.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente.

*Dois.* É, desde já, nomeado gerente, o sócio Kuok Kun Nam, que exercerá o respectivo cargo sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente.

*Quatro.* O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Cinco.* O gerente, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

*a)* Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

*b)* Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

*c)* Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

*d)* Contrair empréstimo e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

#### *Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

o destino que for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 88,00

每份價銀八十八元正